



## Resposta à interpelação escrita apresentada por Kwan Tsui Hang, Deputada da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões do Conselho de Consumidores, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, em 5 de Agosto de 2016, enviada a coberto do ofício nº 756/E601/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Agosto de 2016:

1.O IACM tem vindo a fiscalizar, com frequência, a segurança dos alimentos comprados via *online*. As lojas *online*, desde que disponham de lojas físicas, são fiscalizadas segundo a mesma forma que as lojas “take away”, procedendo a uma fiscalização diária, através de rondas de inspecção e recolha de amostras para testes. No que toca a lojas *online* locais que não disponham de lojas físicas, já foi criada uma base de dados e efectuada uma actualização contínua e organizado, bem assim, pessoal especializado para proceder a uma fiscalização contínua dos seus canais de venda, para lhes dar a conhecer as normas legais de segurança alimentar, orientações de manipulação, requisitos de higiene, no âmbito da importação, armazenamento, confecção, produção, venda e transporte de alimentos e para concretizar a recolha de amostras para testes, de acordo com os graus de risco. Desde o ano de 2015 até agora, o IACM recolheu 51 amostras de alimentos comprados via *online*, principalmente de alimentos prontos a comer; v.g.: sushi, sashimi, ostras frescas, doces e sobremesas, cujos resultados, uma vez submetidas a testes, não revelaram quaisquer anomalias. Por outro lado, o Conselho dos Consumidores tem procedido, frequentemente, à recolha de amostras para testes de produtos colocados no mercado, bem como à divulgação desses resultados aos consumidores.

Visando aumentar o intercâmbio com o sector de venda *online*, este ano, promoveu o “Plano de registo para o sector alimentar” para, através desta actividade, reforçar a comunicação e a compreensão com este sector, apresentar-lhe informações mais actualizadas sobre segurança alimentar, legislação e correlacionadas orientações do governo, a fim de permitir que os exploradores tenham uma noção clara sobre as suas responsabilidades legais e, em caso de se verificar um eventual incidente de segurança alimentar, ser possível identificar e trocar, rapidamente, informações com o sector para, em conjunto, diminuir o âmbito de eventuais riscos alimentares.



No que respeita ao sector de venda *online* já registado, por terem propiciado, de forma pormenorizada, dados sobre a venda de produtos alimentares, estabelecendo vias de contacto directo, o IACM pode, de acordo com as notícias mais recentes do mercado, proceder, rapidamente, à fiscalização e providenciar informações. Por exemplo, com a chegada do festival “Chong Chao” (Bolo lunar) e conhecida a situação de venda de bolos lunares junto do sector de venda *online*, apresentou propostas sobre medidas a atender no quadro da segurança alimentar, para que, caso ocorresse um incidente nesse domínio, se pudesse, de imediato, proceder a uma troca de informações e executar, em conjunto, desde governo até ao sector, um bom trabalho de fiscalização.

2. Quanto aos operadores de produtos alimentares vendidos *online*, ainda não registados, pode acontecer, uma vez que ainda não criaram vias de contacto directo com o governo, que existam atrasos na troca de mensagens, no âmbito da segurança alimentar. O IACM tenciona continuar a estimular os operadores a participarem, de forma activa, no registo e, assumindo a sua obrigação, a empenharem todos os esforços, em conjunto com o governo, na protecção da segurança alimentar e, em simultâneo, a continuar também, a fiscalizar os respectivos canais de venda, procedendo, no local, à recolha de amostras para testes e à adopção de acções de execução, de acordo com a lei, segundo os graus de risco que aparentem.

Por outro lado, o governo da RAEM reforça, de forma contínua, a divulgação, junto da população, de informações sobre segurança alimentar, no âmbito da aquisição *online*, para além de carregar, na página da segurança alimentar, os dados de participação no “Plano de registo para o sector alimentar”; apoiando o público na sua consulta durante a aquisição, procedeu, ainda, no ano de 2016, à sua divulgação na rádio por cerca de 400 vezes e transmitiu publicidade televisiva que abordava temas, relacionados com riscos para a segurança alimentar nas compras *online*, tendo realizado, através de *website*, acções de divulgação, aplicação para telemóvel, revistas educativas, jogos de perguntas e respostas na rua, jornais, exposições, etc., para alertar a consciência do público e do sector para os riscos que a aquisição *online* comportava, e os consumidores para o que deviam atender quando enveredassem por essa forma de aquisição; a comercialização *online* devia ser feita junto de empresas ou plataformas com confiança e, antes que ela acontecesse, era de fazer uma leitura pormenorizada das cláusulas do respectivo contrato e, ainda, ter em conta se os dados pessoais haviam sido, ou não, tratados e garantidos de forma correcta, para que a aquisição tivesse sido racional e



segura, salvaguardando os direitos do consumidor.

3. Nos termos da alínea 4) do artigo 3º da Lei n.º 5/2013 “Lei de Segurança Alimentar”: o exercício de actividades de produção, transformação, preparação, embalagem, transporte, importação, exportação, trânsito, armazenagem, venda, fornecimento, detenção ou exposição para venda, ou transacção por qualquer forma, de géneros alimentícios, tendo por fim o consumo público, fica sujeito à presente Lei e à sua fiscalização.

Assim, uma vez que o acto de comercialização de alimentos, seja qual for a sua forma, inclui a actividade de exploração de venda de alimentos via *online* em Macau, que já se encontra regulada pela Lei de Segurança Alimentar e incluída na área da fiscalização permanente do IACM, o explorador obriga-se a cumprir, rigorosamente, os deveres legais e a assumir as consequências jurídicas resultantes de infracções.

Caso se verifiquem riscos em alimentos adquiridos *online*, serão tomadas, de acordo com o disposto na Lei de Segurança Alimentar, medidas de prevenção e de controlo, ou seja: intimação para a suspensão da venda, publicitação de informações, relacionadas com a exploração, etc. Se o explorador não colaborar, será feita participação junto dos Serviços competentes, solicitando a sua intervenção para efeitos de investigação e acompanhamento; caso as provas mostrem infracção ao disposto na Lei de Segurança Alimentar, poderá ser punido com pena de prisão até cinco anos.

Além disso, no intuito de salvaguardar, de forma progressiva, os direitos do consumidor durante o consumo e transacções através do “consumo à distância” (inclusive consumo via *online*), o grupo jurídico de trabalho (constituído por elementos da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, Direcção dos Serviços de Economia e do Conselho de Consumidores) já propôs que se procedesse à regulação do “consumo à distância” (incluindo consumo via *online*) no projecto de Lei da Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores.

Aos 13 de Setembro de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração

(Vide original da assinatura)

---

José Tavares